

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o §2º do art. 1º da MPV 908/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput corresponde ao valor de R\$3.992,00 (três mil e novecentos e noventa e dois reais) e o pagamento será feito em duas parcelas iguais. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 908/2019 instituiu o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com atuação em área marinha ou em área estuarina, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

Não há dúvidas de que a MPV é meritória, pois, de fato, os pescadores dos municípios atingidos pelo derramamento de óleo se encontram com o exercício da sua atividade pesqueira comprometido, não podendo trabalhar para conseguir o seu sustento e o de sua família.

Contudo, o valor apresentado pela MPV não se mostra suficiente para, de fato, minimizar os impactos sociais causados pelo desastre. Portanto, sugerimos a majoração do valor para o equivalente a 4 salários mínimos atuais.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues

REDE/AP



SF/19513.79568-22